



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 144/2009

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, em Engenharia de Produção.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010536/2007-29,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Produção** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Organização, métodos e tecnologia de informação.				24
Planejamento e Controle da Produção				48
Ergonomia, higiene, segurança do trabalho e organização do trabalho				24
Gerenciamento de Projetos				24
Projeto de Produtos e Serviços				24
Administração de Materiais				24
Custos e formação de preços				24
Estratégia empresarial: modelos tradicionais e os baseados na sustentabilidade				24
Gerência da qualidade: qualidade ampliada – governança, responsabilidade social.				24
Ética organizacional e Desenvolvimento Sustentável Empresarial				24
Decisões em ambientes corporativos				24
Auditoria em Sistemas Integrados de Gestão				24
Gestão Econômica Financeira				24
Modelagem e Simulação de Sistemas Produtivos				24
Empreendedorismo e intra-empreendedorismo				24

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Pesquisa operacional				24
Métodos Quantitativos em Engenharia de Produção				24
Logística e Gestão da Cadeia de Suprimentos				24
Trabalho de Conclusão de Curso				30
Carga horária Total				486

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 486 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 02 (Dois) semestres
- b) máxima: 06 (Seis) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 13 de maio de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor